



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 168, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no Município de Canguaretama.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Rio Grande do Norte, no Município de Canguaretama.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do *campus*;

III – lotar, no *campus*, os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos, e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O *campus* a que se refere esta Lei oferecerá cursos de formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento tecnológico do Município e região, do Estado do Rio Grande do Norte e do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação profissional e tecnológica tem-se mostrado estratégica para a atração de investimentos de empresas intensivas em tecnologia. Em nível local, ela pode contribuir para a redução de desigualdades sociais, ante a melhor distribuição de oportunidades educacionais e de preparação para o mercado de trabalho. A par disso, a modalidade tem merecido crescente atenção do governo e da sociedade.

No caso brasileiro, essa preocupação se faz sentir no expressivo aumento de vagas programadas para o ano de 2010. Conquanto não se tenha como negar o alento dessa nova percepção e tratamento, sobretudo no nível da União – cuja rede de escolas se encontrava estagnada desde os primeiros anos da década de 1990 –, o incremento que ora se dá não é suficiente para cobrir o déficit de oferta de mais de uma década.

Com efeito, entendemos que o País não deve medir esforços para garantir acesso à qualificação dos estudantes brasileiros. E isso não apenas para diminuir o atraso a que foi submetido. É preciso fazer avançá-lo, de maneira criativa e proativa em relação às transformações do setor produtivo. Mas para que os frutos desse processo sejam bem distribuídos, impõe-se, como medida emergencial, a descentralização de oportunidades de profissionalização.

É por defender essa ideia e acreditar que seja profícua em resultados significativos no combate às desigualdades que estamos sugerindo ao Poder Executivo que instale *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no Município de Canguaretama.

Com mais de 30 mil habitantes, Canguaretama possui 245 km² de território. Na economia, o município tem sua força no setor de serviços, por ser polo turístico de reconhecida importância. Possui participações menores na indústria e na pecuária, setores que carecem de atenção.

A despeito de toda expressão econômica e de sua localização estratégica, a 73 km da capital, na proximidade de diversas cidades ligadas ao plantio da cana-de-açúcar, e de uma riqueza cultural importante no conjunto do Estado, os canguaretamenses remanescem na periferia da capital, com indicadores sociais desfavoráveis.

A par disso, e tendo em conta que as oportunidades educativas oferecidas pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte se mostram, até aqui, deveras restritas à cidade de Natal, Mossoró e a alguns centros urbanos do Estado, e, ainda assim, não necessariamente vinculadas às peculiaridades econômicas locais, é que vislumbramos a relevância da presença dessa instituição no Município de Canguaretama. Além da vocação para as mencionadas áreas, a escola poderá impulsionar atividades de grande potencial como a pesca, o turismo ecológico e a cerâmica artística, atendendo as regiões do litoral sul do Estado.

Desse modo, tendo em conta a importância do projeto para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte e sua pertinência em face do atual projeto federal de expansão da educação profissional e tecnológica, conclamo o apoio dos Senadores e Senadoras à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **ROSALBA CIARLINI**

(À *Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa*)

Publicado no **DSF**, em 09/06/2010.